TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00374/05

Administração Municipal. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês - IMPRESP. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 00020/2016. Resolução não cumprida. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 TC 00412/2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Felisbela Lima de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 177-5, baixado por ato do Presidente da IMPRESP, em 07/05/2009, tendo por fundamentação o art. 40, § 1°, III, "a", da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, c/c o art. 3°, § 2° da EC 41/03.

Neste momento processual, cuida-se da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 00020/2016, assim decidiu:

> Assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Presidente do IMPRESP, Sra. Solange Miguel da Silva, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludida gestora retifique o ato de fls. 74, informando que os proventos são integrais, com posterior publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas.

Notificado, o gestor apresentou defesa (Doc. TC 22679/16 e Doc. TC 24405/16).

Em sede de complementação de instrução, a Auditoria analisou a documentação apresentada, na qual consta a Portaria n° 03/2016 concedendo o ato e os fundamentos de acordo com os moldes solicitados pela Auditoria.

No entanto, verificou que não foi procedida a retificação da Portaria 007/2009 (fls. 74), como também solicitado pela Auditoria.

Diante disso entendeu por nova notificação à autoridade responsável para que adote as providências cabíveis no tocante a:

a) Tornar sem efeito a Portaria Nº 03/2016 de 27 de abril de 2016, às fls. 03 do Doc. 24405);

b) Emitir uma nova Portaria retificando a Portaria 007/2009 de fls. 74, como solicitado pela Auditoria no seu último pronunciamento (relatório de análise de defesa, às fls. 106/107), ou seja: concedendo a aposentadoria com o seguinte fundamento: De acordo com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação da EC nº 20/98 c/c art. 3º, §2º da EC nº 41/03) com proventos integrais, com posterior publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas, para análise.

Processo TC 00374/05

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que não foi cumprida a contento a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual[1]:

1) Declare o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00020/2016;
2) Assine novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Claudiomar Martins dos Santos, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês - IMPRESP, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, **a fim de que aludido gestor:**

a) Torne sem efeito a Portaria Nº 03/2016 de 27 de abril de 2016, às fls. 03 do Doc. 24405);
b) Emita uma nova Portaria retificando a Portaria 007/2009 de fls. 74, como solicitado pela Auditoria no seu último pronunciamento (relatório de análise de defesa, às fls. 106/107), ou seja: concedendo a aposentadoria com o seguinte fundamento: De acordo com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação da EC nº 20/98 c/c art. 3º, §2º da EC nº 41/03) com proventos integrais, com posterior publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas, para análise.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 00374/05, que trata de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Felisbela Lima de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 177-5, baixado por ato do Presidente da IMPRESP, em 07/05/2009, tendo por

[1] Constituição Estadual. Art. 71:
(...)
III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

fundamentação o art. 40, § 1°, III, “a”, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, c/c o art. 3°, § 2° da EC 41/03;

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00020/2016;
2) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Claudiomar Martins dos Santos, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês - IMPRESP, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, **a fim de que aludido gestor:**

a) Torne sem efeito a Portaria Nº 03/2016 de 27 de abril de 2016, às fls. 03 do Doc. 24405);
b) Emita uma nova Portaria retificando a Portaria 007/2009 de fls. 74, como solicitado pela Auditoria no seu último pronunciamento (relatório de análise de defesa, às fls. 106/107), ou seja: concedendo a aposentadoria com o seguinte fundamento: De acordo com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação da EC nº 20/98 c/c art. 3º, §2º da EC nº 41/03) com proventos integrais, com posterior publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas, para análise.

Publique-se e cumpra-se
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de março de 2017.

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO